



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° 27/2026.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de serviço postal e telegráfico para a Câmara Municipal de Patrocínio, referente a 5 anos.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitatar, desse modo, é a regra na Administração Pública. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.

No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso IX do art. 75 da Lei n° 14.133/21, segundo o qual *“para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”*

III – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei n° 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de entidade integrante da Administração Pública, criada para o desempenho de atividades específicas.

No caso dos serviços postais prestados em regime de exclusividade, conforme previsto na Lei n° 6.538/1978 e consolidado pela jurisprudência do STF (Supremo Tribunal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Federal), apenas a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT possui competência legal para executá-los, inexistindo viabilidade de competição. Entre esses serviços estão as correspondências simples e registradas, os cartões-postais, os telegramas e os malotes postais.

Já em relação aos serviços de natureza concorrencial, como encomendas expressas, SEDEX, PAC e correlatos, embora haja possibilidade de contratação de outros fornecedores, a jurisprudência do TCU (Tribunal de Contas da União) admite a contratação direta da EBCT, desde que devidamente motivada quanto à vantagem e à solução adotada.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério para esta contratação foi a média dos valores faturados e pagos nos últimos 3 (três) anos, ajustando-se para possíveis variações de mercado e necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio. Dessa forma, o valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para 5 (cinco) anos, reflete uma previsão realista e fundamentada, garantindo a adequada alocação de recursos para atender à demanda prevista.

No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço por item.

Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V – DA ESCOLHA

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; CNPJ 34.028.316/0015-09; ENDEREÇO: Avenida Afonso Pena, nº 1270, bairro Centro, Belo Horizonte/MG. Valor da contratação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente a 5 (cinco) anos.

VI – DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Contrato Social atualizado ou CCMEI ou Estatuto;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade relativa ao FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista;
- Resultado da consulta da Declaração Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU; e
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

VII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Não se aplica

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a empresa detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/21, ADJUDICO o objeto ao vencedor e HOMOLOGO o resultado da dispensa.

Patrocínio, 01 de junho de 2026.

Níkolos de Queiroz Elias
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio